EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 833/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA-SP

LOCAL DE REALIZAÇÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA-SP.

ENDEREÇO: RUA CAFELANDIA Nº 135, (18)3996-1142.

Data da sessão: 18/09/2026

Horário: 08:30

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 15/09/2026 horas do dia 23:59.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO, SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA-SP , inscrita no CNPJ nº 45.725.355/0001-86, estabelecida na Rua Cafelandia, nº 142, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu , Prefeito Municipal, Sr Aparecido Nascimento Sobral , Sr. APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, portador do RG. n.º 11.943.061-7 e CPF n.º 047.993.038-48 residente e domiciliado no Sitio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio, cidade de Marabá Paulista-SP , e por meio das Secretárias desta municipalidade de infra-assinado neste Edital, torna público, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO de licitação, 023-2026

O Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda, as Leis, e os Decretos Municipal 003/24,004/24, 006/24, Regulamentos, Resoluções, Portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do Processo Licitatorio nº 182/26, Pregão Eletrônico nº 023/26.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de ensino, formação musical, musicalização, instrução técnica, regência, coordenação artística e desenvolvimento das atividades da Banda Marcial Municipal de Marabá

Paulista/SP, mediante disponibilização de Maestro/Regente, Instrutor de Sopros e Metais, Instrutor de Bateria e Percussão e Instrutor de Coreografia e Movimentação Marcial, destinados à realização de aulas, ensaios, treinamentos, formação de integrantes, preparação técnica e artística e participação em apresentações e eventos oficiais do Município, com carga horária global estimada de 248 horas durante 12 meses, incluindo o fornecimento complementar de instrumentos musicais em regime de comodato pela contratada, conforme especificações do Termo de Referência.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico,no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº(18)3996-1284 ou através do e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br .

3.2 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, no endereço eletronico : https://marabapaulista.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp , Setor de Protocolo.

3.2.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado, com acesso ao link: www.portaldecompraspublicas.com.br , em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada nos termos da legislação), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos,sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 Dúvidas em relação ao acesso e operanacionalização no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: (48) 3771-4672, por chat na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário oficial de Brasília Capital** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 Não poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as empresas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no § 4º de seu art. 3º.

5.1.3 A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4 A declaração falsa quanto ao enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.2 . DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

I – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, considerando as características, a natureza e a complexidade do objeto, que não justificam a necessidade de conjugação de esforços ou capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira de empresas distintas para sua execução.

II – A vedação prevista no item 5.2 aplica-se igualmente à participação de empresa consorciada de forma isolada ou integrante de mais de um consórcio no mesmo certame.

III - A participação em consórcio fica expressamente vedada nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da avaliação da Administração quanto à inexistência de necessidade de associação entre empresas para a adequada execução do objeto.

5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.3.1 Poderão participar cooperativas que atendam às condições estabelecidas na legislação aplicável e que sejam legalmente enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando cabível, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica.

5.3.2 A participação de cooperativas ficará condicionada à comprovação de que sua constituição e funcionamento observam as disposições da Lei nº 5.764/1971, da Lei nº 12.690/2012 e demais normas aplicáveis.

5.4 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.4.2.O impedimento de que trata o item 5.9, IV, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 – CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR .

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (48) 3771-4672 ou, pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo),** proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 – Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.3.3 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.3.5 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer *jus* aos benefícios previstos nessa lei.

7.3.6 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

7.4 – A Sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da Sessão Pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

8.1.1 – Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances:

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 10,00 (Dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a

melhor oferta, se houver.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e no Decreto Municipal nº 006/24.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1.Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado emprimeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico, através do endereço xXXXXXxx, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 10(dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de

preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.3 **Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

9.17.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no caput e nos incisos do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.17.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados de acordo com a regra prevista no §1º e seus incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.18. As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis e decretos de regência.

9.22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.0. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.22.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas de antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.6.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10– DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, de acordo com o item 9.3, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11- HABILITAÇÃO

11.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma a documentação abaixo, em original ou cópia com assintatura digital ou autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

11.5. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.14 a 11.20.11.

11.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.9. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.9.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.9.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.9.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.14. Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de documento legal para tal feito, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria prova de regularidade ou, na hipótese do documento nao mencionar prazo de validade, serão validas as que tenham sido expedidas há no máximo 90 (noventa) dias.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentaçãodo CRS - Certidão de Regularidade de Situação;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de prova de regularidade.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

11.15.1. Os documentos referidos no item 11.15 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.16.1. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado, devendo constar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos ou características relevantes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

11.16.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como termo de contrato, notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprovem a execução de objeto compatível com o licitado.

11.16.3. A licitante deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas qualificações, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

11.16.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante:

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) no caso de sociedade por ações, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido que comprove o vínculo com a licitante.

11.16.5. Deverão ser apresentadas as certificações dos profissionais relacionados para a prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao Maestro, Instrutor de Sopro e Metais e Instrutor de Percussão e Bateria, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência,

compreendendo:

a) Certificado de Educação Musical;

b) Certificado de Regência, exigido exclusivamente para o profissional que exercerá a função de Maestro;

c) Certificado de Educação Especial.

11.16.6. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, em qualquer caso, realizar diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive quanto à autenticidade dos atestados, contratos, notas fiscais e certificados.

11.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.17.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.17.2. No caso de sociedade civil, sociedade simples, sociedade cooperativa ou sociedade empresária em geral, deverão ser apresentados os documentos contábeis da empresa, devidamente registrados ou autenticados pelo órgão competente, quando exigível, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, quando aplicáveis, e assinados pelo responsável pela empresa e por profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, constando nome completo e número de registro profissional.

11.17.3. Em se tratando de sociedade por ações – S.A., o balanço deverá ser apresentado na forma prevista na legislação societária aplicável, inclusive mediante publicação ou registro eletrônico, quando exigível.

11.17.4. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, observada a legislação aplicável e as disposições deste Edital.

11.17.5. O Microempreendedor Individual – MEI, quando admitido no objeto, para fins de habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI ou documento que legalmente a substitua. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor, quando cabível.

11.17.6. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, quando exigível.

11.17.7. Os documentos contábeis exigidos neste Edital limitar-se-ão ao último exercício social exigível no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, observada a legislação aplicável.

11.17.8. As empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar, conforme aplicável:

a) Termo de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos da escrituração contábil digital;

b) Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;

c) Balanço Patrimonial; e

d) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

11.17.9. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação

Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante e, caso não conste na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública.

11.17.10. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a documentação apropriada, inclusive a decisão judicial ou sentença homologatória do plano, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.17.11. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso ou documento equivalente no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução do contrato.

11.18. DAS DECLARAÇÕES

11.18.1. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, contendo as declarações exigidas pela legislação aplicável e por este instrumento convocatório.

11.18.2. As licitantes enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando cabível, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para que possa ser aplicado o tratamento favorecido previsto no art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

11.18.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

11.18.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou do instrumento contratual, conforme o caso, ou revogar a licitação.

11.19. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

11.19.1. Considerando que o presente procedimento é destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, as licitantes deverão comprovar seu enquadramento para fins de participação no certame e fruição do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.19.2. Para comprovação do enquadramento como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

a) Declaração de que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e de que se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 (doze) meses da data prevista para abertura da sessão pública, na qual conste o enquadramento da empresa como ME ou EPP, quando aplicável.

11.19.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da licitante na condição

de ME ou EPP, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal.

11.20. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

11.20.1. O presente procedimento licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.20.2. Não será admitida a participação de empresas que não comprovem o enquadramento exigido para participação exclusiva, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

11.20.3. A condição de ME ou EPP deverá ser mantida durante o procedimento licitatório e, quando exigível, durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.21. DA PREVALÊNCIA DO EDITAL

11.21.1. Em caso de divergência entre o rol de documentos, condições ou exigências estabelecidas neste Edital e aquelas eventualmente constantes da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, desde que observada a legislação aplicável.

11.21.2. Eventuais divergências identificadas entre as informações disponibilizadas no sistema eletrônico e o conteúdo deste Edital deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação**, para análise e, se necessário, adoção das providências administrativas cabíveis.**

12- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de

outro licitante.

12.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.1.10. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.2 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.2.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de duas horas.

12.2.2 – Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.2.3 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , o pregoeiro poderá utilizar o cadastro municipal SCFM para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.2.4 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste Edital.

12.2.5 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.2.6 – Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema PORTALDECOMPRASPUBLICAS que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da PLATAFORMA, no prazo de 01 (uma) hora**.**

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de qual decisão da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, situada à Rua Cafelândia, nº 135, Centro, CEP 19.430-000, Marabá Paulista/SP, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. DO CONTRATO

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do Contrato.

14.2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

14.3 - A licitante vencedora assinará o Contrato, após receber do Órgão a ordem inicial do serviço necessária ao cumprimento do objeto desta licitação. Ainda, a Secretaria indicará servidores públicos para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme Portaria vigente. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

14.4 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os requisitos para o pagamento referente a prestação de serviços estão descritos no Termo de Referência e Edital e referem-se aos seus aspectos legais.

15.2 - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar – de

acordo com o boletim de medição e contrato.

15.2.1 - Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 - O serviço será pago no prazo de até 20 (vinte) dias, após a execução dos mesmos, e emissão e liquidação da Nota fiscal de prestação dos serviços

15.5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

15.5.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

15.5.2 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

15.5.3 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, o valor do montante será atualizado financeiramente, incidindo correção monetária (índice da poupança), sobre o valor devido relacionada com o período em atraso, bem como juros moratórios, a razão de 2,0 %(dois por cento) ao ano, calculados “pró-rata Temporis”, em relação ao atraso verificado, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

16 . RECUSA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto dalicitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento,devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

16.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,

de especificações,de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizarsua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.1 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.5.1 Na hipótese do inciso II do item 17.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

18. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

18.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 18.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.3 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO.

19.1 - Os valores do Contrato, **não poderão ser reajustados**, salvo se em hipótese de prorrogação quando poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE desde que superior a 01(um) ano conforme preceitua o art. 135, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21 ou ainda por reequilíbrio economico e financeiro por apostilamento nos termos e limites da Lei.

20. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

20.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor público ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – Será designado como gestor do contrato o servidor público investido na função de gestor indicado ja no DFD.

21.2 - Será designada para a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, servidores públicos nomeados por Portaria especifica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

21.3 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

21.4 - Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

21.5 - Quando a permanência do empregado na atividade for considerada inconveniente, danosa, ou, ainda, capaz de apresentar riscos, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a notificação da Prefeitura;

21.6 - Comunicar, por escrito, o (a) Gestor (a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.7 - A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato.

21.7.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

21.7.2 - Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;

21.8 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito.

21.9 - Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

21.10 - O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

21.11 - Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

21.12 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.14 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor público designado para a fiscalização.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

22.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

22.1.2 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

22.1.3 - Responder, solitariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego, para a entrega do serviço contratado, inclusive as decorrentes de eventuais reclamatórias trabalhistas;

22.1.4 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Garantir a emissão de relatórios para comprovação da execução dos serviços à serem apresentados juntos com as Notas Fiscais a Prefeitura.

22.1.5 - Ainda, a licitante deverá atender a relação total, respeitando as legislações vigentes.

22.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

22.2.1 - Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.2.2 - Verificar a conformidade dos bens entregues de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

22.2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

22.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

22.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

22.2.6 - A Administração da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais sendo responsável pela emissão dos atestados de capacidade técnica o gestor do contrato e/ou empregado público responsável.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, conforme as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

23.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, 01 (um) Maestro, 01 (um) Instrutor de Sopro e Metais, 01 (um) Instrutor de Bateria e Percussão e 01 (um) Instrutor de Coreografia, admitindo-se que um único profissional exerça mais de uma função, desde que possua qualificação compatível com todas as atividades a serem desempenhadas.

23.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

23.4. A carga horária mínima para as atividades regulares será de 04 (quatro) horas semanais, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

23.5. As atividades serão realizadas na sede do Município e/ou nos assentamentos de Marabá Paulista, em locais disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

23.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços independentemente da quantidade de alunos participantes, observada a organização dos grupos e a programação estabelecida pela CONTRATANTE.

23.7. A CONTRATADA deverá participar das apresentações da Banda Marcial em eventos oficiais do Município, estimando-se a realização de, no mínimo, 06 (seis) eventos anuais, podendo as apresentações ocorrer na sede do Município ou em outro município, conforme programação

previamente comunicada pela CONTRATANTE.

23.8. As despesas com transporte, alimentação e demais custos necessários à participação dos profissionais da CONTRATADA nos eventos e apresentações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

23.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os instrumentos musicais e demais instrumentos complementares necessários à execução do objeto, observando-se o **regime misto de disponibilização**, compreendendo instrumentos fornecidos em regime de comodato e instrumentos cuja disponibilização esteja vinculada à própria execução dos serviços, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.10. Os instrumentos disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer durante a vigência contratual e serão utilizados exclusivamente nas atividades da Banda Marcial Municipal, permanecendo sua propriedade com a CONTRATADA.

23.11. Caberá à CONTRATADA manter os instrumentos disponibilizados em regime de comodato em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pelas manutenções necessárias e, quando houver necessidade de substituição decorrente de defeito, avaria ou impossibilidade de utilização, deverá disponibilizar instrumento equivalente ou superior no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

23.12. Os instrumentos e demais equipamentos que integrem a execução dos serviços deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas e quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

23.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual os profissionais devidamente qualificados e em condições de prestar os serviços, sendo responsável pela substituição daqueles que eventualmente não possam continuar na execução do objeto.

23.14. Eventual substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

23.15. A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

23.16. A CONTRATADA deverá cumprir os horários, locais, carga horária e programação estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo estes ser ajustados de acordo com a necessidade da Administração, mediante comunicação prévia.

23.17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

23.18. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequada execução do objeto, nem sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou pela disponibilização inadequada dos instrumentos e equipamentos previstos no Termo de Referência.

23.19. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

24.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

24.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25. DAS SANÇÕES

25.1 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

25.3 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.4 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

26.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.5 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

26.6 - A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

26.7 - Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

26.8 - A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

26.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

26.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.11 - Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

26.12 - Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura, ou pelo proprio aplicativo de Pregão Eletrônico quando assim prever.

26.13 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitua poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações do Municipio, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

26.14 - Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado, com acesso ao link: www.portaldecompraspublicas.com.br , devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

26.15 - Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato,ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal nº 8.429/1992, e posteriores alterações e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 - Considerando que a execução da despesa relacionada ao referido pleito será integralmente no exercício de 2026, será necessário utilizar a previsão Orçamentária do referido exercício, conforme segue:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA — **Nº 435**

Ficha Nº : **161** Processo Nº : **833/2026**
Unidade : 020401 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
Funcional : 13.392.0077.2135.0000 FESTEJOS COMEMORATIVOS
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100
Cotação: Responsável pela Cotação:
Pedido: Interessado pelo pedido:
Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
200.000,00	0,00	0,00	62.418,20	137.581,80

Data	Histórico
11/08/2026	Contratação de Maestro para instrução da Banda Marcial

VALOR DA RESERVA	**67.786,67**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	67.786,67
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	3.295,13

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (18)3996-1142, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

30.2 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

30.3 - O Pregoeiro poderá convocar empregados públicos qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

30.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no § 1º, do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

30.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

30.7 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

30.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

30.9 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

30.10 – A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.11 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 12.1.7 e 12.1.8, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

30.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

30.13 - Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

02 de Setembro de 2026.

Aparecido Nascimento Sobral

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social xxx

CNPJ: xxx

I.E. (se houver): xxx

Endereço xxx

Bairro: xxx Cidade: xxx UF: xx

Telefone: xxx E-mail xxx

Conta Bancária: Banco xxx Ag: xxx Conta Corrente: xxx

Responsável pela empresa xxx

CPF xxx

Cargo do responsável xxx

À Prefeitura Municípal de Marabá Paulista, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD. HORAS (PERÍODO DE 12 MESES	VALOR HORA MÉDIA	VALOR TOTAL MÉDIA
SERVIÇOS NO ENSINO E FORMAÇÃO DE AULAS DE BANDA MARCIAL	248 h	R$	R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ xxx (xxx)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

xxx, xx de xx de 2026.

xxx

Assinatura do representante legal

Cargo/função do representante legal:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa xxx, CNPJ nº xxx, com sede na xxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

1.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

1.4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).xxx, Portador(a) da cédula de indentidade RG sob nº xxx e inscrtio no CPF/MF sob nº xxx, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

1.5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor público da Câmara.

1.6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

1.7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.10. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

1.11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o Senhor(a) xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º.xxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Xxx, xx de xx de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

No dia xx de xx de 2026, de uma lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.725.355/0001-86, com endereço à Rua Cafelândia, nº 135, Centro, CEP 19.430-000, Marabá Paulista/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Aparecido Sobral,** e por meio do Secretário de XXX, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx, no final assinada e no uso de suas atribuições conforme o Decreto nº XXX/202x, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Administrador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente Contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatorio nº xxx/ 2026 e do Pregão Eletronico nº xxx/2026, e vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de ensino, formação musical, musicalização, instrução técnica, regência, coordenação artística e desenvolvimento das atividades da Banda Marcial Municipal de Marabá Paulista/SP, mediante disponibilização de Maestro/Regente, Instrutor de Sopros e Metais, Instrutor de Bateria e Percussão e Instrutor de Coreografia e Movimentação Marcial, destinados à realização de aulas, ensaios, treinamentos, formação de integrantes, preparação técnica e artística e participação em apresentações e eventos oficiais do Município, com carga horária global estimada de 248 horas durante 12 meses, incluindo o fornecimento complementar de instrumentos musicais em regime de comodato pela contratada, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes no processo acima citado, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do serviço será de **R$ xxxx (xXXX), totalizando o valor global de R$ xxxx(xxxx).**

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização dos profissionais necessários para a instrução, formação, ensaio e regência da Banda Marcial Municipal, incluindo, no mínimo, **01 (um) Maestro, 01 (um) Instrutor de Sopro e Metais, 01 (um) Instrutor de Bateria e Percussão e 01 (um) Instrutor de Coreografia**, admitindo-se que um único profissional exerça mais de uma função, desde que devidamente qualificado para todas as atividades a serem desempenhadas.

5.3. A carga horária mínima para as atividades regulares será de **04 (quatro) horas semanais**, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, em dias, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

5.4. As atividades serão realizadas na sede do Município e/ou nos assentamentos de Marabá Paulista, em locais disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços independentemente da quantidade de alunos participantes, observada a organização dos grupos e a programação definida pela CONTRATANTE.

5.6. Além das atividades regulares, a CONTRATADA deverá participar das apresentações da Banda Marcial Municipal em eventos promovidos ou autorizados pelo Município, estimando-se a realização de, no mínimo, **06 (seis) apresentações anuais**, em datas, horários e locais previamente comunicados pela CONTRATANTE.

5.7. As apresentações poderão ocorrer na sede do Município de Marabá Paulista ou em outro município, conforme a programação dos eventos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao transporte, alimentação e demais custos necessários à participação de seus profissionais nos eventos, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou neste contrato.

5.8. DO REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os instrumentos musicais e demais instrumentos complementares necessários à execução das atividades previstas no objeto, em **regime misto de fornecimento, compreendendo comodato e disponibilização vinculada à prestação dos serviços**, conforme as quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

5.8.1. Para os instrumentos disponibilizados em regime de comodato, a CONTRATADA deverá cedê-los gratuitamente à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, permanecendo a propriedade dos bens com a CONTRATADA, que será responsável pela manutenção, conservação e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou impossibilidade de utilização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.2. Integram a disponibilização mínima dos instrumentos complementares:
a) 01 (um) sousafone;
b) 01 (um) bombardão;
c) 02 (dois) bombardinos;
d) 02 (dois) flugelhorns;
e) 02 (dois) trombones de vara;
f) 03 (três) trompetes; e
g) 02 (duas) caixas marciais.
5.8.3. Os instrumentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a manutenção ou substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desgaste que comprometa sua utilização.
5.8.4. A disponibilização dos instrumentos constitui obrigação integrante da execução do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA exigir da CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.
5.8.5. As condições específicas relativas à propriedade, responsabilidade pela guarda, manutenção, substituição, entrega e devolução dos instrumentos disponibilizados em comodato deverão observar o disposto no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

5.9. Os instrumentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer durante a vigência contratual, sendo utilizados exclusivamente nas aulas, ensaios e apresentações relacionadas à Banda Marcial Municipal.
5.10. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos instrumentos disponibilizados em comodato que apresentarem defeitos ou problemas decorrentes de seu uso durante a execução contratual.
5.11. Na hipótese de necessidade de substituição de qualquer instrumento disponibilizado em comodato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por instrumento de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação da CONTRATANTE.
5.12. Caso não seja possível o cumprimento de qualquer atividade previamente programada, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentando as respectivas justificativas, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
5.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição daqueles que, por qualquer motivo, não possam continuar prestando os serviços.
5.14. Eventual substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível e atender aos requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
5.15. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, que poderá verificar o cumprimento da carga horária, a frequência dos profissionais, a qualidade das atividades desenvolvidas, a participação nos eventos e as condições dos instrumentos disponibilizados em comodato.
5.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas para o respectivo período, para posterior análise de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
5.17. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à correção ou regularização necessária, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.18. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua conformidade e do cumprimento das obrigações previstas para o respectivo período de execução, mediante ateste do responsável pela fiscalização do contrato.
5.19. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.
5.20. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais por ela disponibilizados e o Município de Marabá Paulista.
5.21. O descumprimento das condições, prazos, carga horária e demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão pagos no prazo de até 20 (vinte) dias, após a execução dos mesmos, e emissão e liquidação da Nota fiscal de prestação dos serviços, sendo que os valores previsto nos itens 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo I, Termo de Referência, por se tratar de escopo, deverão ser pagos após a entrega dos serviços, e os valores serão pagos de acordo com a implantação dos modulos, sendo somente pagos mensalmente os modulos implantados dos itens 01 a 08.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.3. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**

6.4. Havendo atraso nos pagamentos nao decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária (indice da poupança), sobre o valor devido relacionada com o período em atraso, bem como juros moratórios, a razão de 2,0 %(dois por cento) ao ano, calculados “pró-rata Temporis”, em relacao ao atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA

DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1 Os valores do Contrato, **não poderão ser reajustados**, salvo se em hipótese de prorrogação quando poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE desde que superior a 01(um) ano conforme preceitua o art. 135, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21 ou ainda quando houver a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante apostilamento contratual, obedecendo-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. DAS SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

especialmente:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou a participação em conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação ou da execução contratual.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.2. Pela prática das infrações previstas no item 8.1, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. DA MULTA E DA DOSIMETRIA

8.3. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se o limite mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do

valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Para fins de dosimetria, a multa observará, preferencialmente, as seguintes faixas:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento): para infrações de menor gravidade, especialmente descumprimentos formais ou obrigações acessórias que não tenham causado prejuízo relevante à Administração;

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento): para infrações de média gravidade, especialmente atrasos injustificados ou descumprimentos de obrigações contratuais que comprometam parcialmente a execução do objeto, sem caracterizar inexecução grave;

III – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento): para infrações de maior gravidade, especialmente aquelas que ocasionem prejuízo relevante à Administração ou comprometam de forma significativa a execução do objeto;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento): para inexecução parcial grave, inexecução total ou condutas que ocasionem prejuízo expressivo à Administração, quando não for cabível ou suficiente a aplicação de sanção mais grave;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento): para infrações de elevada gravidade, especialmente aquelas que envolvam fraude, dolo, má-fé ou grave prejuízo à Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3.2. A aplicação da multa não será automática pelo simples enquadramento da conduta em determinada hipótese, devendo a autoridade competente fundamentar, no processo administrativo, o percentual aplicado, considerando as circunstâncias concretas da infração.

8.3.3. Na definição do percentual da multa serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, quando identificável;

VI – o grau de culpabilidade do infrator;

VII – a reincidência em infrações administrativas, quando houver;

VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4. Na hipótese de reincidência, poderão ser considerados percentuais superiores dentro da faixa correspondente à infração, desde que a majoração seja devidamente fundamentada.

8.3.5. A aplicação da multa deverá guardar correspondência com a extensão do dano e com a gravidade da conduta, sendo vedada a utilização de percentual desproporcional ao prejuízo efetivamente causado ou ao risco produzido pela infração, ressalvadas as hipóteses em que a própria natureza da conduta justificar maior gravidade.

8.4. DO ATRASO NA EXECUÇÃO

8.4. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o contratado à multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando caracterizada infração administrativa.

8.4.1. A multa moratória será calculada na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A aplicação de multa moratória não impede a Administração de promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções administrativas, quando o atraso configurar infração de maior gravidade ou tornar inviável o cumprimento do objeto.

8.5. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da penalização.

8.5.1. A aplicação cumulativa de sanções deverá ser expressamente fundamentada pela autoridade competente, demonstrando-se a necessidade e adequação de cada penalidade aplicada.

8.6. DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO

8.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.6.1. Caso os danos causados à Administração sejam superiores ao valor da multa aplicada, o contratado ficará obrigado a indenizar integralmente o prejuízo, observado o devido processo administrativo.

8.7. DO DESCONTO E DA COBRANÇA DA MULTA

8.7. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos decorrentes do contrato que eventualmente sejam devidos pela Administração ao contratado.

8.7.1. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos eventualmente devidos ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual, quando existente, ou será objeto de cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

8.7.2. A utilização da garantia contratual para satisfação de multa ou indenização não afasta a responsabilidade do contratado pelo pagamento da diferença eventualmente remanescente.

8.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

8.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.1. Para a aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

8.9. DA INFRAÇÃO RELACIONADA À LEI Nº 12.846/2013

8.9. Quando houver indícios de que a conduta praticada também constitui ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o processo administrativo observará o disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se, quando cabível, a apuração conjunta

dos fatos nos termos da legislação aplicável.

8.9.1. A apuração de eventual responsabilidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 não prejudicará a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública.

8.10. DA RESPONSABILIDADE E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a Administração de adotar as medidas necessárias à continuidade ou proteção do interesse público, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

8.10.1. As sanções aplicadas serão registradas e produzirão os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.2. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará as condições e requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.3. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão motivada, considerando-se a gravidade da conduta, os efeitos produzidos e os critérios de dosimetria estabelecidos nesta cláusula e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir o contrato firmado, conforme previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

11.1 **O contrato firmado será para prestação de serviços, pelo prazo de 01 (ano) ano, contados a partir da data de publicação do contrato,** na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

a) A execução do contrato oriundo do presente será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, através de um representante da Administração especialmente designado, o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar extinto este Contrato, de pleno direito, se:
a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE

c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no art.137 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa do contrato prevista no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A extinção deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as consequências previstas prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DIREITOS E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.
13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.
13.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Será competente o Foro da comarca de Presidente Venceslau/SP, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Marabá Paulista/SP, xxx de xxx de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA/SP

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

XXXXXXXXXXX
GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- NOME: **2-NOME:**

RG: **RG:**

ANEXO V

ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÕNICO Nº xxx/2026

A empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)xxx, portador(a) da Cédula da Identidade nº xxx, do CPF/MF nº xxx, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

AFIRMA ainda que, quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXX,xx de xx de 2026.

xxxxx

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) xxxxxxxxx - OAB/SP n.º xxx.xxx - e:mail: xxxxxx@hotmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

xxxxxxxxxxxxx ___ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **APARECIDO SOBRAL**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXXX

CPF: xxxxxxxxx-xx

Assinatura: xxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx-xx

Assinatura: xxxxxx

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: xxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxx-xx

Assinatura: xxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxx

Cargo: CHEFE xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: xxxxxx

DEMAIS RESPONSÁVEIS):

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: xxxxxx

TERMO DE REFERENCIA

DIVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
SETOR – CULTURA
FICHA - MANUTENÇÃO SETOR DE ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de Maestro para instrução da Banda Marcial, com carga horaria mínima de 04 (quatro) horas semanais, disponibilizando 01 instrutor para sopros e metais, 01 instrutor de bateria e percussão, 01 instrutor para coreografias e 01 maestro para reger, coordenar a formação e direção dos trabalhos da Banda Marcial, uma vez por semana no mínimo, na sede do Centro de Eventos do Município com data e horário a definir pelo contratante, para atender crianças, jovens, adolescentes e Crianças Especiais do Município de Marabá Paulista, com fornecimento de instrumentos musicais em comodato para o corpo musical, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária para integrar aos projetos cultural, visando melhorar a qualidade na oferta dos serviços prestados aos munícipes, bem como o fortalecimento da identidade cultural no que diz respeito a musicalidade, vez que a prática de estudos em musica e a própria composição da banda para conceitos, exige uma serie de técnicas musicais possibilitando aos alunos a inserção das habilidades e proporcionando assim enriquecimento cultural.

A Secretaria Municipal de Cultura deseja, com esta contratação, incentivar a prática

do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes dos alunos, além de reforçar ações didáticos pedagógicas. Além disso, sabe-se que a atividade musical possibilita o desenvolvimento e fortalecimento do raciocino lógico matemático, do senso estético, da perceção sonora e espacial, assim como a coordenação motora e capacidade inventiva, especialmente entre as crianças e adolescentes. As Bandas Marciais contribuem para a noção de espaço e tempo, trabalhando ritmo, coordenação e expressão pois a música é uma linguagem que se traduz em formas sonoras capazes de expressar e comunicar sensações, sentimentos e pensamentos. E uma das formas importantes de expressão humana, o que por si só justifica sua presença no contexto dos serviços públicos.

Enfim, a música, através de suas especificidades, tem a capacidade de interagir com outras linguagens e outras culturas. Considerando que se trata de estimativa de contratação, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico, com contrato firmado para 12 meses, podendo ser prorrogado, ajustando-se aos recursos orçamentários. A contratação ora pretendida tem a previsão de entregas parceladas, assegurando, assim, a integridade do património público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. Faz-se entender, portanto, justificada a contratação.

3. PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

DESCRIÇÃO	QTD. HORAS (PERÍODO DE 12 MESES	VALOR HORA MÉDIA	VALOR TOTAL MÉDIA
SERVIÇOS NO ENSINO E FORMAÇÃO DE AULAS DE BANDA MARCIAL	248 h	R$ 273,33	R$ 67.786,67

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um maestro para instrução e regência da Banda Marcial, 01 instrutor para sopros e metais, 01 instrutor de bateria e percussão, 01 instrutor para coreografias, sendo que, caso queira, poderão os serviços serem realizados por um único profissional desde que atenda a todos os requisitos necessários. Com carga horária mínima estimada para a prestação dos serviços de 04 (quatro) horas semanais, uma vez por semana no mínimo, na sede da Secretária de Cultura do Município com data e horário a definir pelo contratante, para atender crianças, jovens, adolescentes e Crianças Especiais do Município de Marabá Paulista.

4.2. A CONTRATADA também será convocada para apresentação em eventos do município, considerando em torno de 06 (seis) eventos anuais no mínimo, os quais demandarão carga horária específica de acordo com cada evento e ocorrerão em dias da semana, em horários previamente combinados com a contratante, podendo ocorrer neste ou outro município.

4.3. A CONTRATADA deverá instruir os alunos e futuros integrantes da BANDA MARCIAL MUNICÍPAL, contemplando todos os itens de instrumentação necessários que compõe uma banda de Fanfarra.

4.4. As aulas semanais deverão ser compostas de no mínimo 2h/aula para cada modalidade de instrumentação e ocorrerão em local cedido pelo CONTRATANTE sendo este na Sede do Município de MARABÁ PAULISTA-SP

4.5. Serão disponibilizados alguns instrumentos pela CONTRATANTE, no entanto a empresa CONTRATADA deverá dispor de instrumentos complementares que serão disponibilizados em regime de comodato a esta admnistração, nas quantidades mínimas indicadas abaixo, para a realização das aulas. São eles:

- 01 sousafone
- 01 bombardão
- 02 bombardinos
- 02 flugelhorns
- 02 trombones de vara
- 03 trompetes
- 02 Caixa Marcial

4.5.1. Os instrumentos em comodato deverão permanecer em posse da Secretaria de Cultura durante toda a vigência do contrato e somente serão utilizados para a realização das aulas e apresentações;

4.5.2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA as manutenções que venham a ser necessárias aos instrumentos, sendo que, se necessária a troca do mesmo, a empresa deverá disponibilizar instrumento em

substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.6. As despesas com transporte e alimentação nos eventos que necessite de apresentação serão custeados pela CONTRATADA.

4.7. A empresa licitante vencedora deverá iniciar os serviços, com a disponibilização dos profissionais e instrumentos, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.8. Os locais para ministração das atividades serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura, correspondendo a Sede e os Assentamentos do Município de Marabá Paulista.

4.9. As aulas devem ser divididas em grupos com aproximadamente 20 pessoas, sendo que a empresa deverá prestar os serviços independente de quantidade mínima de alunos, de acordo com a solicitação desta administração.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de diversas empresas no mercado terem capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. As potenciais licitantes, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTAR NECESSÁRIA

A empresa licitante deverá apresentar para sua habilitação ao certame, além das documentações referente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e

Qualificação Económico-financeira a seguinte documentação de Qualificação-Técnica e Documentação Complementar:

6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços solicitados por no mínimo 06 (seis) meses;

6.2. Relação de Profissionais que prestarão os serviços, bem como suas qualificações;

6.3. Prova do vínculo com os profissionais indicados no item 6.3;

a.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

6.4. Apresentação de Certificações dos profissionais relacionados para a prestação dos serviços, no que se refere ao Maestro, Instrutor de sopro e metais e instrutor de percussão e bateria:

Maestro:

- Certificado de Educação Musical
- Certificado de Regência
- Certificado de Educação Especial
- Certificado Musicalização
- Certificado Introdução a musicoterapia
- Certificado Etnomusicologia
- Certificado Música na educação infantil

Instrutor de sopro e metais e instrutor de percussão e bateria

- Certificado de Educação Musical
- Certificado de Educação Especial

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato indicados pela Secretaria Municipal, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

7.1.1. Pela conferência e avaliação dos serviços;

7.1.2. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas e relatórios, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a prestações de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Substituir ou refazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os serviços rejeitados em razão de divergências entre o objeto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.9. Executar os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante;

8.11. Arcar com todos os encargos decorrentes do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

8.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

8.13. Executar as aulas nos horários agendados PELA Secretaria responsável, sem atrasos;

8.14. Realizar apresentações, independentemente dos dias e horários, com prévio agendamento, sem custos adicionais a este município;

8.15. Utilizar-se dos métodos disciplinares de ensino de forma que facilite o aprendizado

dos alunos;

8.16. Se portar com respeito e integridade perante aos alunos e a população;

8.17. Fornecer instrumentos em comodato, conforme as exigências do Termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência;

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.9. Montar agenda completa com os dias, horários e locais dos ensaios e aulas para disponibilização à Contratada;

9.10. Informar a empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre apresentações a serem realizadas;

9.11. Fornecer local adequado para aulas e ensaios bem como para as apresentações;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término da sua vigência após 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/21, desde que preservada a vantajosidade da contratação.

Marabá Paulista 05 de agosto de 2026.

LETICIA CÂNDIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura Esporte E Lazer